


DECLARAÇÃO

O Núcleo Assistencial Humberto de Campos – NAHC/Programa Vida, vem através informar a respeito do pagamento do aluguel, foram realizados dois depósitos devido ao limite da conta excedido do Banco do Brasil.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



Arly Maria de Souza e Silva
Coordenadora Geral
Programa Vida



Utilidade Pública Municipal - Decreto n.º. 2.358 / 93
Utilidade Pública Estadual - Lei n.º. 9.737 / 94
Filiado à FEAE - Federação de Amor-Exigente
CNPJ 76.708.098/0001-06



DECLARAÇÃO

O Núcleo Assistencial Humberto de Campos – NAHC/Programa Vida, vem através informar a respeito dos pagamentos da funcionária Simone Ferreira Godoy, foram realizados três depósitos, pois o limite da sua conta corrente era de R\$ 200,00 reais por dia.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

Arly Maria de Souza e Silva
Coordenadora Geral
Programa Vida


RODRIGO SILVA
CONHECEDOR DO MERCADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de um lado **CELESTINA DO CARMO**, brasileira, casada, vendedora, inscrita no RG sob n.º 5.944.094, e CPF sob n.º 066.394.828-27, residente e domiciliada na Rua 1204-B1, n.º 236, Bairro Ilhota, CEP 88220-000, Itapema/SC, neste ato simplesmente designada **LOCADORA** e representada por **RODRIGO ISLEY DA SILVA**, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF. 020.505.939-29 e CRECI 14621/SC, com endereço residencial na Rua 2450, n.º 396, Centro, Balneário Camboriú/SC, neste ato designado **ADMINISTRADOR**, e de outro lado **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMERTO DE CAMPOS – NAHC (ONG)**, CNPJ n.º 76.708.098/0001-06, com sede na rua 2870, n.º 903, Centro, Balneário Camboriú/SC, representado neste ato por sua representante legal **JUREMA NAZARETH RAMOS CARDOSO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 5124140-0 e inscrita no CPF n.º 271.676.407-78, residente e domiciliada na Rua José Venâncio dos Santos, n.º 35, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, aqui neste ato simplesmente designado como **LOCADOR**, ambos têm entre si justo e acertado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula 1ª- A **LOCADORA** se obriga, neste ato a dar em locação ao **LOCATÁRIO** um imóvel, identificado como sendo uma casa (sobrado), composto por 04 cômodos e 01 banheiro no andar superior, 04 cômodos, 01 banheiro, e 01 pequena despensa no andar térreo, garagem, aos fundos 01 pequeno cômodo (utilizado como cozinha), e 01 cômodo adicional com banheiro ao qual é benfeitoria realizada pelo locatário no período contratual já existente, localizada na Rua 2870, n.º 903, (entre 4ª Av. e Marginal), Centro, Balneário Camboriú/SC, (matrícula sob n.º 11.278, 1º Ofício), que se destina **EXCLUSIVAMENTE** às atividades de Prestação de Serviços Sociais por se tratar de uma Organização Não Governamental;

Cláusula 2ª- O prazo da presente relação locatícia perdurará pelo período de 08 (oito) meses, com termo inicial em **01/12/2018** e termo final em **31/07/2019**, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado em perfeito estado de conservação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado de coisas e pessoas.

Parágrafo Primeiro: A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação no imóvel locado dependerá de autorização prévia e por escrito assinada pela **LOCADORA**, que, por sua vez terá a faculdade de concedê-la. Caso se negue a autorizar, estará agindo no uso regular de direito reconhecido.

Parágrafo Segundo: Caso o **LOCATÁRIO** desocupe o imóvel antes de 08 (oito) meses de locação, ou a **LOCADORA** solicitar a desocupação do imóvel antes de findar o contrato, deverão arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre os alugueis faltantes para completar o período de 08 meses, independentemente do tempo decorrido do contrato imóvel.

Cláusula 3ª- O aluguel mensal será no valor de **R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais), mais energia elétrica, água e taxa da coleta do lixo**, reajustáveis anualmente pelo índice IGPM, conforme legislação vigente. O valor deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** utiliza o imóvel pelo período de 01 mês e após efetua o pagamento do aluguel, ou seja, o aluguel não será pago antecipadamente.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser realizado através de depósito/transferência bancária ou pessoalmente **EXCLUSIVAMENTE** ao **ADMINISTRADOR**, (Conta Corrente n.º 31002-9, Agência 1412, Banco Itaú n.º 341, titular Rodrigo Isley da Silva), ou de outra forma que vierem acordar posteriormente.

Parágrafo Terceiro: Caso, o pagamento seja realizado após o 5º dia útil de cada mês, incidirá em multa por impontualidade de 2% (dois por cento), acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE, e Juros Legais de 1% (um por cento) ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias, sujeita o **LOCATÁRIO** às penas impostas contratualmente na cláusula 11ª.

Rodrigo Isley da Silva – CRECI 14621/SC – (47) 99911.9938





Cláusula 13ª- Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, o **LOCATÁRIO** deixa a título de **caução**, sob responsabilidade do **ADMINISTRADOR**, o valor correspondente a 02 (dois) alugueis, **R\$ 6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais)**; **Parágrafo Primeiro:** Finda a locação esse valor deverá ser devolvido em sua totalidade ao **LOCATÁRIO**, caso não tenha restado nenhuma pendência quanto à valores correspondentes a alugueis e taxas, bem como o imóvel entregue nas mesmas condições a que recebeu.

Parágrafo Segundo: Ao fim do contrato de locação, sendo este renovado, no mês de agosto de dois mil e dezenove, o **LOCATÁRIO** compromete-se a deixar a título de caução, o valor corresponde a mais 01 aluguel, completando portanto, o valor de 03 alugueis, sendo que a assinatura deste contrato não comprova o recebimento dos mesmos, e sim a assinatura do devido recibo pelo **ADMINISTRADOR**.

Cláusula 14ª- O presente contrato se renovará automaticamente por tempo indeterminado, período em que ficará facultado a **LOCADORA** e ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindi-lo, desde que notifique POR ESCRITO, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data em que se encerra o contrato de locação;

Parágrafo Primeiro: Se durante o contrato de locação o **LOCATÁRIO** tiver interesse em rescindir o contrato, além da multa estipulada no parágrafo 2º da cláusula 2ª, deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 15ª- As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além de custas e despesas processuais, os honorários advocatícios.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Balneário Camboriú, 28 de novembro de 2018.

[Handwritten signature]
CELESTINA DO CARMO
LOCADOR

[Handwritten signature]
RODRIGO ISLEY DA SILVA
ADMINISTRADOR

[Handwritten signature]
NAHC - NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
KEIUA R. P. ALESSIO
NOME: Keiua R. P. Alessio
CPF: 041.757.229-00

[Handwritten signature]
Carla dos Santos
NOME:
CPF: 9395 84 98949



2ª TABELLONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - Bal. Marilou, Miguel Barreto dos Santos Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3287-9900
RECONHECIMENTO 000379
 Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1) JURE
HARARETH NAHOS CANDIDO
 Balneário Camboriú, 02 de dezembro de 2018
 Em test. de verificação
FERNANDA LOPEZ FIGUEIREDO - Escrivã de Matrícula
 Matrícula: 66-418 + 4181 - 20 - 10 - 101 - R\$ 6,00
 Site Digital de Fiscalização - Site: www.fisco.sc.gov.br

Protocolo de Envio de Arquivos

Conectividade Social

Prezado Cliente CALISTO TESTONI FILHO ME - 010611738900013600,

Seu arquivo gcv67bgvf9b00003.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 29/11/2018 às 01:55.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é F36A7216.467F4348.9E3EB5F9.BD2C0AFF.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:Gcv67BgvF9b00003

Base de Processamento: SC

Município de apresentação da RE: Balneario de Camboriu/SC

Competência : 11/2018

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Empresa : 32 - CLÍNICA DE NEOPLASIAS LITORAL LTDA
Endereço : RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA, 148
CNPJ/CEI : 03.661.382/0001-92 Centro de Custo :

Data do serviço : 01/11/2018

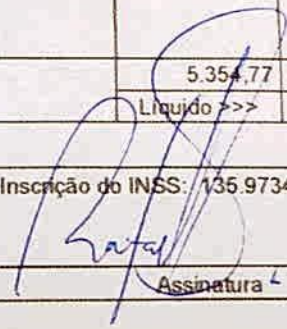
RECIBO DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS

Recebi da empresa acima identificada, pela prestação de serviços abaixo relacionados, a importância de R\$ 4.324,53
(quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Verba	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
30	Honorário Autônomo		5.354,77	
9105	Inss Contribuinte Individual	11,00		589,02
9151	I.R.	27,50		441,22
			5.354,77	1.030,24
			Líquido >>>	4.324,53

Nome : RAFAEL SEBEN
CPF: 008.799.549-22
ITAJAI, 01 de Novembro de 2018.

Inscrição do INSS: 135.97346.72.2



Assinatura

Este recibo deve ser guardado durante 10(dez) anos para efeito de fiscalização.

Protocolo de Envio de Arquivos

Conectividade Social

Prezado Cliente CALISTO TESTONI FILHO ME - 010611738900013600,

Seu arquivo pngbb7yyie500000.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 28/11/2018 às 23:55.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 8EE32CC5.68D144B7.8501644B.FEC56E0E.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:PnGbB7yYie500000

Base de Processamento: SC

Município de apresentação da RE: Balneario de Camboriu/SC

Competência : 13/2018

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.